

	Estado do Pará
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
	Poder Legislativo
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644	
Unidade de Controle Interno	

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER UCI Nº 001/2017

Solicitante: **Departamento de Licitação**

Expediente: **Processo Licitatório nº INEXO001/2017**

Situação: **Aprovada**

Valor Contratado: **R\$ 99.000,00 (noventa e nove Mil Reais)**

Vencedor: **MICHEL ALVES PEREIRA - ME**

Tratam os autos de procedimentos licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para fins de **Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Os autos foram encaminhados a Unidade de Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro na Lei nº 369/2009, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, nos termos dos artigos 31, 70 e 70 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do poder Legislativo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação** dos resultados, quanto à **eficácia e eficiência** da gestão contábil, orçamentaria, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, **acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios**, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório sub examine, vislumbra a celebração de controle administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 - Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamente no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso III do art.13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

- I. Solicitação do serviço, com descrição clara do objeto: (Lei nº 8.666/1993, art. 14) (fl. 01).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

- I. Termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, II e 21, II do Decreto nº 3.555/00) (fls.02-04);
- II. Justificativa de Contratação (arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99) (fl. 05).
- III. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16 (fls. 06);
- IV. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, §, 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93) (fl.07);
- V. Portaria designação da Comissão permanente de Licitação (fl. 08).
- VI. Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, Decreto 3.555/00) (fls. 09 - 10);
- VII. Comprovação de regularidade por parte da empresa contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) (fls. 11 – 23);
- VIII. Parecer Jurídico (fl. 24);
- IX. Termo de Adjudicação (fl. 25);
- X. Termo de Homologação (fl. 26);
- XI. Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl. 27)
- XII. Declaração de Publicação (fl.28)
- XIII. Contrato (fls. 29 – 38);

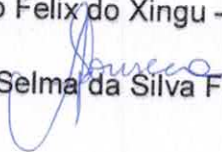
CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que o mesmo semelha está de acordo com a legislação vigente, nesse entendimento esta Unidade de Controle Interno é de opinião favorável à aprovação do processo administrativo licitatório de inexigibilidade **INEX001/2017**, sendo que a continuidade das demais fases e geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A sequência do processo administrativo exime totalmente qualquer culpabilidade por parte da Controladora Interna.

É o parecer.

s.m.j.

São Felix do Xingu – Pará, 07 de março de 2017.


Selma da Silva Fonseca